



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N° 6541 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Corrigem os valores do Orçamento-Programa Anual de 1994, constantes da Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto N° 6282, de 10 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos de dotações dos recursos supervisionados pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados em 1º de julho de 1994, ficam corrigidos em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Administração indireta procederão o mesmo índice de correção de que trata o artigo anterior, sobre os saldos verificados, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências do Tesouro Estadual.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDOA  
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial  
nº 3/23 do dia 1/11/1954

OUTUBRO DE 1954

Decreto nº 3000  
que aprova o Código de  
Procedimento Penal do Estado  
de Rondônia e dá outras  
máiores

que, atendendo ao pedido do Conselho  
de Segurança Pública da Província, aprova  
o Código de Procedimento Penal que  
constitui o instrumento legal para o cumprimento  
das competências da Procuradoria-Geral  
do Estado, da Procuradoria da Fazenda, das  
Promotorias de Justiça, das Procuradorias  
de Minas e das Procuradorias Municipais.

ARTIGO ÚNICO

Este Decreto é publicado no Diário Oficial  
do Estado de Rondônia, sob o número 3000, em 1º de outubro de 1954, e é promulgado  
no dia 1º de outubro de 1954, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Este Decreto é assinado ao dia 1º de outubro de 1954,  
e assinado em São Luís, no Rio Pará, o governador  
do Estado de Rondônia, o qual o presidente da Assembleia  
Legislativa do Estado, o deputado federal, o deputado estadual  
e o procurador geral da Procuradoria-Geral do Estado, juntamente  
com os demais membros da Assembleia Legislativa, assinaram  
este Decreto em conformidade com o disposto na Constituição Federal.



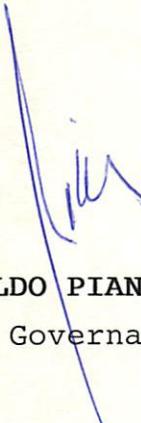
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento-Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1994.

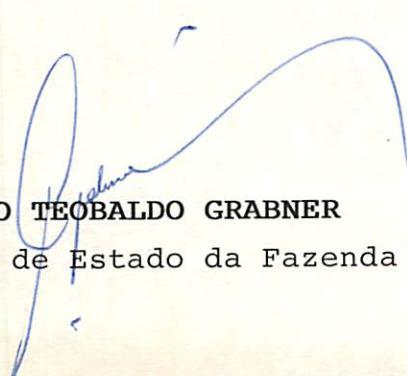
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**WILLIAM JOSÉ CURI**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

  
**WALDIRO TEOBALDO GRABNER**  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

MEMÓRIA DO DECRETO DE REAJUSTE PARA O  
III TRIMESTRE DE 1994.

1 - Índices do I.G.P. - DI/F.G.V. no III trimestre.

JULHO = 5,47  
AGOSTO = 3,34  
SETEMBRO = 1,00 ===== previsão

2 - Índice acumulado no período = 10,08262498

3 - Aplicação do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 6282 (correção do III trimestre).

- inflação ..... = 10,08%  
- correção efetuada ... = 0,00%  
- variação percentual.. = 10,08%

4 - Índice para correção do III trimestre = 10%, incidente sobre o saldo de 1º de julho de 1994.

*[Handwritten signature]*

## DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1994

DECRETO N° 6541 DE 04/10/94

UND. ORG. DESCRIÇÃO	DUTAÇAO GLOBAL	TRIESTRES				PES.+ENCARGOS	C + K	PES.+ENCARGOS	C + K						
		III	IV	I	II										
11.01 C. CIVIL	4.888.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.887,44	65.269,97
11.02 CMILITAR	4.308.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.219,92	40.245,05
11.03 PGE	836.112,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.402,57	131.003,32
11.04 ARE	663.775,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.919,37	106.274,87
11.10 C.CIVIL-ES	2.221.874,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.758,30	59.276,30
12.01 GIG	290.113,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804.95,98	1.805,01
13.01 SEPLAN	24.933.122,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.882,42	22.279,98
13.10 SEPLAN-ES	52.560.829,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.295.514,06	59.451,08
14.01 SEEFIZ	3.778.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.219.341,81	1.825.589,70
14.10 SEEFIZ-ES	90.361,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.329.481,98
15.01 SEDAD	3.566.655,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.662,35	233.836,32
15.10 SEDAD-ES	80.291,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.516,49
16.01 SECONIC	51.444.754,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.155,74	333.593,65
16.10 SEC-ES	711.376,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.627,54	19.629,15
17.01 SESAU	12.421.511,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.71	19.258,30
18.01 SEDAN	11.700.958,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.426.668,66	84.875,19
18.10 SEDAM-ES	24.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.783.813,12	3.295.695,85
19.01 SIT	1.106.771,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.496,16	12.166.576,08
19.10 ES-SIT	6.894.535,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.844,77	64.092,16
20.01 SEDP	1.676.402,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.817,06	386.149,89
21.01 SEJUICI	4.371.008,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,97	622.244,04
21.10 SEJUDI-ES	105.173,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.268,87	9.618,27
22.01 PC	5.039.224,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.783.319,52	25.125,31
22.10 PC-ES	9.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091.388,85	3.998,04
23.01 PMILITAR	10.331.352,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.627,54	358.463,46
24.01 HB	5.977.473,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.668,72	1.091.388,85
25.01 RS-SEFAZ	22.379.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.858,29	20.806,90
25.02 RS-SEPLAN	1.113.863,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762,94	1.022.82
26.01 SEASPI	34.121.698,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.268,87	555.790,49
26.10 ES-SEASPI	3.669.142,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.82	28.406,90
27.01 RC	1.021.095,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.82	1.022.82
28.01 SP	2.643.492,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.369,79	8.725,77
TO. SIAL ***	276.283.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.573.036,07	0,00
														1.156,11	1.156,11
														96.91	96.91
														1.406.271,03	1.406.271,03
														127.910.351,46	127.910.351,46
														243,69	243,69

*JR**JK**JK*